DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2074/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12152/2013
PROTOCOLO	:	1432008
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 014/2013
OBJETO	:	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS.
CONTRATADA	:	MARCHIORI & MARCHIORI LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 77.256,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 014/2013 (peça 8), que originou o Contrato Administrativo nº 013/2013 (peça 16), firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Antonio Carlos Ribeiro Arroyo**,** CPF/MF n° 143.174.351-87, como contratante, e a empresa **Marchiori & Marchiori Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 09.400.977/0001-70, representada pelo Sr. Ronaldo Marchiori, CPF/MF n° 862.229.299-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação mensal de veículos, sem motorista, com quilometragem livre mensal, incluindo seguro total, por conta da Contratada, sem ônus de franquia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa/MS, incluindo percursos urbanos, intermunicipais e interestaduais, no valor de R$ 77.256,00 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-11217/2013 (peça 22), publicada no DOE/TC/MS nº 824 em 12/2/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 014/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 013/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-12646/2015 (peça 31) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 48/2016 (peça 32) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013 que está devidamente comprovada através da nota de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 77.256,00
Anulação de Empenho	R$ 736,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 76.520,00
Ordens de Pagamento	R$ 76.520,00
Notas Fiscais	R$ 76.520,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013, firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Antonio Carlos Ribeiro Arroyo**,** CPF/MF n° 143.174.351-87, como contratante, e a empresa **Marchiori & Marchiori Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 09.400.977/0001-70, representada pelo Sr. Ronaldo Marchiori, CPF/MF n° 862.229.299-15, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator